



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral nº 0600061-69.2022.6.21.0045

Assunto: CONTAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE ELEIÇÕES - 2022
Polo ativo: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - BARRA DO QUARAI - RS -
Relator(a): DES. CAETANO CUERVO LO PUMO

PARECER

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. ELEIÇÕES 2022. SENTENÇA. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. RONI. OMISSÃO DE DESPESA. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. GASTOS COM CONTABILIDADE. AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DA DESPESA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. **PARECER PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, PELO PROVIMENTO DO RECURSO.**

I – RELATÓRIO.

Trata-se de prestação de contas do PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - BARRA DO QUARAI - RS, oferecida na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/19, abrangendo a movimentação financeira das eleições de 2022.

Sobreveio sentença (ID 45459166) que julgou desaprovadas as contas, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, em razão da identificação de nota fiscal emitida em nome do partido, no período eleitoral, não declarada na prestação de contas em exame, caracterizando-se como RONI, no montante de R\$ 700,00, cujo valor deve ser recolhido ao Tesouro. Ademais, foi aplicada suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário pelo prazo de 3 meses.

Em suas razões recursais (ID 45459184), o partido alega que “a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

emissão de uma nota fiscal no curso do período eleitoral (NF nº 5022) não significa se tratar de um gasto eleitoral, tendo em conta que a agremiação segue se mantendo no curso do exercício financeiro.” E salienta que a “nota fiscal acostada com os embargos de declaração demonstra, pela razão social de seu fornecedor, que o gasto em tela se trata de gasto com contabilidade, o que, por si só, atrai a exegese do artigo 17 da Res. TSE nº 23.604/2019, que disciplina: *‘Constituem gastos partidários todos os custos e despesas utilizadas pelo órgão do partido político para a sua manutenção e para a consecução de seus objetivos e programas’*”.

Os autos foram encaminhados ao TRE/RS e, na sequência, vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para análise e parecer.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.I – PRELIMINARMENTE.

II.I.I – Da tempestividade do recurso.

A intimação sentença foi realizada mediante publicação no DJe de 30.03.2023, iniciando-se a contagem do prazo no primeiro dia útil seguinte, ou seja, 31.03.2023. Encerrado o prazo recursal no dia 02.04.2023, domingo, foi prorrogado para o dia seguinte, 03.04.2023, data em que o recurso foi interposto, observando o tríduo recursal previsto em lei. Portanto, o recurso é tempestivo e merece ser conhecido.

II.II – MÉRITO RECURSAL.

II.II.I – Dos recursos de origem não identificada



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

O parecer conclusivo (ID 45459160) apontou omissão relativa a despesa na prestação de contas em contraposição àquelas constantes na base de dados da Justiça Eleitoral, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais. Foi listada 1 nota fiscal, no valor total de R\$ 700,00, relativa a serviços de contabilidade.

A sentença adotou a fundamentação do parecer conclusivo, destacando que “na data da emissão da nota fiscal, já havia iniciado o período para a realização das convenções partidárias – o qual, nas eleições gerais de 2022 se deu em 20/07/2022 –, assim, o partido já estava legalmente obrigado a prestar contas das receitas e despesas realizadas, nos termos do §2º do art. 46 da Res. TSE 23.607/19.” Reputando grave a irregularidade, “que impede o controle e a aferição da veracidade das informações prestadas, a desaprovação das contas é medida que se impõe.”

A sentença deve ser reformada.

De acordo com o art. 11 da Res. TSE n. 23.607/19 os “partidos políticos devem manter, em sua prestação de contas anual, contas específicas para o registro da escrituração contábil das movimentações financeiras dos recursos destinados às campanhas eleitorais, a fim de permitir a segregação desses recursos em relação a quaisquer outros e a identificação de sua origem.”

Cabe aos partidos políticos, portanto, a responsabilidade por discriminar as despesas que dizem respeito às eleições daquelas que se referem à manutenção anual da agremiação, objeto de prestação de contas anual. A rigor, portanto, não cabe à Justiça Eleitoral estipular em qual prestação de contas deverá o partido informar determinada despesa. Este ônus é das agremiações, nada obstante a prerrogativa da Justiça Eleitoral em identificar os erros e sancioná-los.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Evidentemente, uma vez estabelecido que determinada despesa será objeto da prestação de contas anual, por exemplo, não poderá ser analisada na prestação de contas das eleições, em razão do risco de decisões contraditórias ou de dupla penalização por um mesmo fato.

Nesse sentido, não é possível que uma despesa que a agremiação atribua à prestação de contas anual seja analisada na prestação de contas das eleições, sob a alegação de que foi omitido o gasto. No caso, a natureza do gasto (contabilidade), a ausência de movimentação financeira pela agremiação e o tipo de eleição realizada (eleições gerais) são elementos claros a afastar a despesa como gasto realizado durante as eleições 2022.

Assim, mostra-se equivocada a sentença, pois referido gasto deve ser objeto da análise que será feita na prestação de contas anual, onde haverá oportunidade para identificar e exigir a demonstração do trânsito dos recursos usados no pagamento da despesa na conta bancária que suporta as movimentações financeiras anuais.

Assim, deve ser reformada a sentença, para que as contas sejam aprovadas.

III – CONCLUSÃO.

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento do recurso, nos termos da fundamentação.

Porto Alegre, 16 de maio de 2023.

José Osmar Pumes,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.